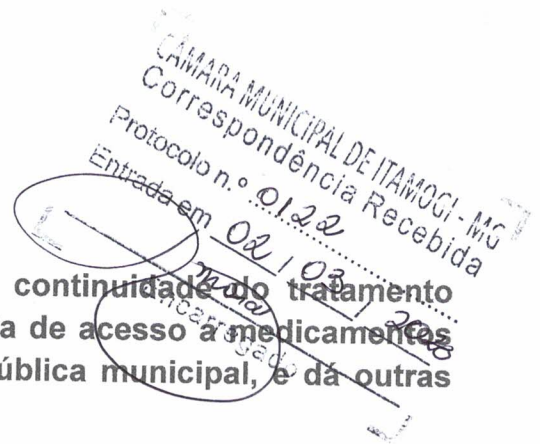




Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

Estabelece diretrizes para a promoção da continuidade do tratamento médico mediante política pública de garantia de acesso a medicamentos quando houver indisponibilidade na rede pública municipal, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI APROVA:

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e eventual implementação, pelo Poder Executivo, de política pública voltada à garantia da continuidade do tratamento médico da população, mediante mecanismos que assegurem o acesso a medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou de programas públicos de assistência farmacêutica, quando comprovadamente indisponíveis na rede pública municipal.

Art. 2º

A política pública de que trata esta Lei poderá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Proteção do direito fundamental à saúde;
- II – Prevenção do agravamento de enfermidades por interrupção de tratamento;
- III – priorização de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Racionalização dos recursos públicos e redução da judicialização da saúde;
- V – Adoção de mecanismos de controle, transparência e fiscalização.

Art. 3º

A definição da forma de execução, dos critérios técnicos, dos requisitos para eventual concessão de benefícios, dos mecanismos operacionais e de controle, bem como a avaliação de viabilidade orçamentária e financeira, competirá



Câmara Municipal de Itamogi - MG

exclusivamente ao Poder Executivo, nos termos da legislação vigente e conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º

A eventual implementação da política pública prevista nesta Lei dependerá de regulamentação específica pelo Poder Executivo, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Jan de 2026.

André Rosa Chagas

Vereador – Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à continuidade do tratamento médico da população.

A indisponibilidade temporária de medicamentos na rede pública municipal pode comprometer tratamentos essenciais, ocasionando agravamento de doenças, aumento de internações e judicialização desnecessária, com maior impacto financeiro ao próprio Município.

A proposta não cria obrigações administrativas automáticas nem impõe execução compulsória ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas que orientam a formulação de políticas públicas voltadas à eficiência da assistência farmacêutica.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Cabe ao Executivo, dentro de sua competência constitucional e discricionabilidade administrativa, avaliar a viabilidade técnica, financeira e orçamentária da implementação dos mecanismos adequados para assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários.

Trata-se, portanto, de medida responsável, juridicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente proposição encontra fundamento:

- No art. 15, I e II da Lei Orgânica
- No art. 16, II da Lei Orgânica (competência comum em saúde)
- No art. 18, II, "a" da Lei Orgânica (direitos relativos à saúde)
- No art. 6º da própria Lei Orgânica (direito social à saúde)

O projeto não cria estrutura administrativa nem cargos, respeitando o art. 53 e não viola o art. 54 ambos da Lei Orgânica quanto ao aumento de despesa.